ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADA ESTADUAL Lêda BORGES

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI N. 477 DE 27 de novembro DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27/11/2018
1º Secretário

Altera a Lei n. 20.100, de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária dos empregados públicos da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 1º e o inciso I, do Art. 2º da Lei 20.100, de 28 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§ 2° A adesão do empregado ao PDV implica conhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Lei e deverá ser requerida no prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado." (NR)

"Art. 2º.....

I – Ter idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se homem, e 60 (sessenta) anos ou 30 (trinta) anos de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se mulher;" (NR)

Gabinete 37 – Deputada Lêda Borges de Moura
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 – Goiânia - Goiás
ledaborges@assembleia.go.gov.br |portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221 - 3093 / 3063

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de novembro de 2018.

LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição atende pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás – SINDIAGRI, na intenção de que mais servidores possam ser beneficiados com o PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, estabelecido pela Lei N. 20.100 de 28 de maio de 2018.

É que o prazo estabelecido pela legislação em comento não foi suficiente para que o número de servidores contemplados fosse satisfatório, tendo atingido apenas 198 (cento e noventa e oito) dos 360 (trezentos e sessenta) que eram previstos. Esses dados por si só comprovam que não haverá aumento de despesa e nem alteração da programação para a efetivação do PDV.

A outra alteração que proponho é a supressão da palavra "PÚBLICO" no item I do Art. 2º da Lei 20.100/18, pois em um levantamento feito pelo SINDIAGRI, foi computado diversos servidores que não se enquadrariam ao PDV.

Essa modificação também não acarretaria nenhuma expansão orçamentária, tendo em vista que os servidores já estão aposentados e no computo do total de 360 (trezentos e sessenta) servidores com previsão para serem beneficiados.

Importante registrar que a EMATER está de acordo com as referidas alterações na legislação.

A aprovação desta iniciativa trará benefícios importantes aos referidos servidores públicos aposentados e, portanto, é nobre que essa distinta Casa chancele tal medida, para qual conto com o apoio dos dignos pares.

LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)

SINDIAGRI

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO 05 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

OFÍCIO Nº 112/2018 – PRESI/SINDIAGRI.

Goiânia - GO, 21 de novembro de 2018.

Ao
Dep. LEDA BORGES
ALEGO

33.637.562/0001-08
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
- SINDIAGRI -
Rua 227-A nº 195
Setor Leste Universitário
CEP: 74.610-155
GOIÂNIA - GO

Ilustríssima Deputada,

Ao cumprimentá-la, o Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás – SINDIAGRI, vem parabenizar Vossa Excelência pelo relevante trabalho que fez a frente da Pasta da Cidadania e que vem sendo realizado frente a esta CASA DE LEIS DO ESTADO DE GOIÁS, e aproveitando o ensejo, vimos apresentar os motivos e através de sua Ilustre pessoa, requerer alteração da Lei nº 20.100/2018, no que tange a reabertura do prazo de adesão para mais 01 (um) ano e a supressão do termo público.

Nobre Deputada, informamos que a prorrogação do Prazo para mais 01 (um) ano não atrapalharia toda a programação já definida na lei em comento, pois a previsão da Lei nº 20.100/2018 era para 360 (trezentos e sessenta) adesões de servidores, e somente 198 (cento e noventa oito) aderiram, bem abaixo da expectativa.

O SINDIAGRI levou esta preocupação ao Presidente da AGÊNCIA-EMATER, através do Ofício nº 048 de 29 de agosto de 2018, onde obtivemos resposta através do Ofício nº 239 de 21 de setembro de 2018, onde a EMATER posicionou favorável à reabertura do prazo de adesão ao PDV, por mais 90 (noventa) dias e, supressão da palavra público do Inciso I do Artigo 2º da mencionada Lei.

Ilustríssima Deputada, contamos com seu irrestrito apoio para que possamos consolidar e tornar esta realidade para o atendimento de diversos outros servidores.

Atenciosamente,

JEOVANO BORTOLOTTE XAVIER
Presidente

Jeovano Bortolotte Xavier
Presidente - SINDIAGRI

Rua 227-A nº 195 – Setor Leste Universitário – CEP: 74610- 155 - Goiânia-GO
Fone: (62)3202-1881 – e-mail: sindiagri@sindiagri.org.br

(62) 9.9631.8300

PROTOCOLO 07 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

I – ter idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, se homem e 60 (sessenta) anos ou 30 (trinta) de serviço público, se mulher;

Ficando a redação da propositura com o seguinte conteúdo:

I – ter idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem e 60 (sessenta) anos ou 30 (trinta) de serviço, se mulher;

Nobre Presidente, fundamentamos nosso pedido desta ***SUPRESSÃO DA PALAVRA PÚBLICO***, por fazer uma análise geral dentro da AGÊNCIA – EMATER, e levantarmos um número pequeno de pessoas que se enquadrariam no PDV, e isto não causaria nenhum abalo orçamentário, uma vez que estes servidores, que ora já estão aposentados, já estão no cômputo dos 360 (trezentos e sessenta) servidores.

Portanto, diante do acima exposto, e sabedores da parceria com a Diretoria da AGÊNCIA – EMATER, em prol dos servidores, encaminhamos esta proposta, para que seja apreciada, para que possamos dar ciência aos nossos Sindicalizados. Desde já nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Jeovano Bortolotte Xavier
Presidente do SINDIAGRI

Jeovano Bortolotte Xavier
Presidente - SINDIAGRI

Rua 227-A nº 195 – Setor Leste Universitário – CEP: 74610- 060 - Goiânia-GO
Fone: (62)3202-1881 – e-mail: sindiagri@sindiagri.org.br

EMATER
"Agência de Inovação Rural"

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

PROTOCOLO 08 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Ofício nº 239 /2018-PRESI

Goiânia, 21 de setembro de 2018

AO ILMO SENHOR
JEOVANO BORTOLOTTE XAVIER
PRESIDENTE DO SINDIAGRI
Goiânia – GO.

Assunto: Ofício SINDIAGRI 048/2018.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, referimo-nos ao **Ofício SINDIAGRI 048/2018 que trata da solicitação de alteração da Lei 20.100/18** -publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 29/05/2018, que Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV desta Agência, para informar o nosso posicionamento favorável à reabertura do prazo de adesão ao PDV, por mais 90(noventa) dias e, da supressão da palavra público do Inciso I do Artigo 2° da mencionada Lei.

Ressaltamos que a proposição de alteração de Lei, quando por iniciativa do poder executivo, é uma ação de competência da Secretaria de Estado da Casa Civil e carece de justificativa fundamentada.

Atenciosamente,

Pedro Antonio Arraes Pereira
Presidente

Rua 227-A, Número 331 – Setor Leste Universitário – Goiânia / GO – CEP 74610-060. Fone: (62) 3201 8700
contato@emater.go.gov.br; www.emater.go.gov.br; www.facebook/emater.goias; https://twitter.ccom/ematergo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2018005340

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
09
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autuação: 27/11/2018
Projeto : 477 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÊDA BORGES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI N. 20. 100, DE 28 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
10
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADA ESTADUAL
Lêda BORGES

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI N. 477 DE 27 de novembro DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 27/11/2018
1º Secretário

Altera a Lei n. 20.100, de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária dos empregados públicos da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 1º e o inciso I, do Art. 2º da Lei 20.100, de 28 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§ 2° A adesão do empregado ao PDV implica conhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Lei e deverá ser requerida no prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado." (NR)

"Art. 2º.....

I – Ter idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se homem, e 60 (sessenta) anos ou 30 (trinta) anos de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se mulher;" (NR)

Gabinete 37 – Deputada Lêda Borges de Moura
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 – Goiânia - Goiás
ledaborges@assembleia.go.gov.br |portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221 - 3093 / 3063

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de novembro de 2018.

LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição atende pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás – SINDIAGRI, na intenção de que mais servidores possam ser beneficiados com o PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, estabelecido pela Lei N. 20.100 de 28 de maio de 2018.

É que o prazo estabelecido pela legislação em comento não foi suficiente para que o número de servidores contemplados fosse satisfatório, tendo atingido apenas 198 (cento e noventa e oito) dos 360 (trezentos e sessenta) que eram previstos. Esses dados por si só comprovam que não haverá aumento de despesa e nem alteração da programação para a efetivação do PDV.

A outra alteração que proponho é a supressão da palavra "PÚBLICO" no item I do Art. 2º da Lei 20.100/18, pois em um levantamento feito pelo SINDIAGRI, foi computado diversos servidores que não se enquadrariam ao PDV.

Essa modificação também não acarretaria nenhuma expansão orçamentária, tendo em vista que os servidores já estão aposentados e no computo do total de 360 (trezentos e sessenta) servidores com previsão para serem beneficiados.

Importante registrar que a EMATER está de acordo com as referidas alterações na legislação.

A aprovação desta iniciativa trará benefícios importantes aos referidos servidores públicos aposentados e, portanto, é nobre que essa distinta Casa chancele tal medida, para qual conto com o apoio dos dignos pares.

LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
13

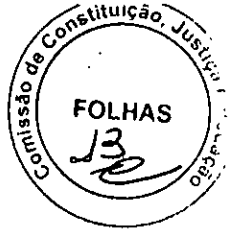

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Simeyran Silveira
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 29 / 11 / 2018

Presidente: Alvaro Sen

Comissão de Constituição, Justiça
FOLHAS
14

TERMO DE AVOCAMENTO

Por solicitação verbal do(a) ilustre Deputado(a) Lêda Borges..... e com base no Regimento Interno desta Casa, defiro a presente solicitação.

Goiânia, 11 de Dezembro de 2018.

PRESIDENTE

A COMISSÃO MISTA APROVA A SOLICITAÇÃO DE AVOCAMENTO SOLICITADO PELO(A) ILUSTRE DEPUTADO(A) Lêda Borges.....

SALA DAS COMISSÕES EM, 11 DE Dezembro de 2018.

Comissão de Constituição, J...
FOLHAS
15

COMISSÃO MISTA
Ao Sr. Dep. Helio de Sousa
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 11/12/2018.

Presidente: _____

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
16

PROCESSO N.º : 2018005340
INTERESSADO : DEPUTADA LÊDA BORGES
ASSUNTO : Altera a Lei n. 20. 100, de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária dos empregados públicos da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei** (nº 477, de 27/11/2018) apresentado pela ilustre Deputada Lêda Borges, o qual "altera a Lei n. 20.100, de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária dos empregados públicos da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER".

A **proposta em exame**, de natureza exclusivamente alteradora, possui apenas 2 (dois) artigos: o primeiro altera a redação do § 2º do art. 1º e do inciso I do art. 2º, ambos da Lei Estadual nº 20.100/2018; o segundo, por sua vez, apenas traz cláusula de vigência imediata.

Em sua **justificativa**, a autora do projeto explica os 2 (dois) pontos de alteração: o primeiro prorroga o prazo para adesão ao PDV em 1 (um) ano contado da data de publicação daquela lei estadual (DOE 29-05-2018); o segundo, substitui a exigência de "tempo de serviço público" por "tempo de serviço", simplesmente. Nas palavras da autora:

> A presente proposição atende pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - SINDIAGRI, na intenção de que mais servidores possam ser beneficiados com o PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, estabelecido pela Lei N. 20.100 de 28 de maio de 2018.
>
> É que o prazo estabelecido pela legislação em comento não foi suficiente para que o número de servidores contemplados fosse satisfatório, tendo atingido apenas 198 (cento e noventa e oito) dos 360 (trezentos e sessenta) que eram previstos. Esses dados por si só comprovam que não haverá aumento de despesa e nem alteração da programação para a efetivação do PDV.
>
> A outra alteração que proponho é a supressão da palavra "PÚBLICO" no item I do Art. 20 da Lei 20.100/18, pois em um levantamento feito pelo SINDIAGRI, foi computado diversos servidores que não se enquadrariam ao PDV.
>
> Essa modificação também não acarretaria nenhuma expansão orçamentária, tendo em vista que os servidores já estão aposentados e no computo do total de 360 (trezentos e sessenta) servidores com previsão para serem beneficiados.
>
> Importante registrar que a EMATER está de acordo com as referidas alterações na legislação.

Comissão de Constituição, Justiça
2
FOLHAS
17

O processo legislativo foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) desta Casa Legislativa, para análise nos termos regimentais.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

A fim de melhor compreender o projeto em debate, convém transcrever abaixo a redação atual dos dispositivos cuja alteração é proposta neste projeto, bem como pela que seria conferida pela aprovação desta propositura:

LEI 20.100/2018 (REDAÇÃO ATUAL)	LEI 20.100/2018 (REDAÇÃO PROPOSTA)
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, o Programa de Demissão Voluntária – PDV –, nos termos e nas condições previstos nesta Lei, objetivando:	.....
§ 2º A adesão do empregado ao PDV implica conhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Lei e deverá ser requerida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.	§ 2º A adesão do empregado ao PDV implica conhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Lei e deverá ser requerida no **prazo de 1 (um) ano**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Art. 2º Poderão requerer sua inscrição no PDV os empregados públicos da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, optantes ou não pelo Plano de Cargos e Remuneração – PCR –, de que trata a Lei estadual nº 15.679, de 02 de junho de 2006, aposentados ou não, que preencham os seguintes requisitos:	.....
I – ter idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, se homem, e 60 (sessenta) anos ou 30 (trinta) anos de serviço público, se	I – Ter idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou 35 (trinta e cinco) anos de **contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, se homem, e 60 (sessenta) anos ou

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
FOLHAS
18

mulher;	30 (trinta) anos de **contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, se mulher;

Verifica-se que a propositura em tela encontra-se, pois, em harmonia com os dispositivos constitucionais, não havendo qualquer mácula a sua tramitação.

Por tais razões, entende-se que o presente projeto de lei nada encontra óbice no sistema constitucional vigente, razão pela qual esta relatoria opina pela sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de Dezembro de 2018.

DEPUTADO HELIO DE SOUSA
RELATOR

EHL/RDEP